## EMENDA N° - CM

(à MPV n° 922, de 2020)

Suprima-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, a alteração proposta ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, pretende alterar o *caput* do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para eliminar a exigência de que o recrutamento do pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público seja sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

Ora, trata-se, inegavelmente, de alteração inaceitável, que, além de se chocar frontalmente com o princípio constitucional da publicidade, a que se obriga a Administração Pública, possibilita toda forma de distorção nesse tipo de contratação, permitindo que o Governo somente divulgue as seleções pelo meio que achar conveniente.

Assim, apresentamos esta emenda para manter o texto vigente antes da edição da Medida, que vinha funcionando de forma adequada.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES